

# Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ÍNDICE:

DECRETO	17/2021	DISPÕE SOBRE MEDIDAS RÍGIDAS PARA PREVENIR O CONTÁGIO DO COVID-19 EM VIRTUDE DA ALTA OCUPAÇÃO DOS LEITOS NOS HOSPITAIS DA REGIÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Pág.	02
---------	---------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	----

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 01 DE JUNHO DE 2021.**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de**  
**novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/1/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 17/2021**

**De 01 de junho de 2021**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS RÍGIDAS PARA  
PREVENIR O CONTÁGIO DO COVID-19 EM  
VIRTUDE DA ALTA OCUPAÇÃO DOS LEITOS NOS  
HOSPITAIS DA REGIÃO E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo inciso II, § 8º e VI do art. 22 da Constituição do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 8º, VI, da **Lei Federal nº 12.608**, de 10 de abril de 2012.

**Considerando** a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a recomendação do Ministério Público da Paraíba, que faz parte do Procedimento Administrativo 06.2020.000666, orientando 12 municípios de nossa região para realizarem fechamento total e, em virtude do município de Bom Jesus depender dos serviços de saúde de Cajazeiras, Sousa, Campina Grande e João Pessoa e esses se encontrarem com os leitos oferecidos para o tratamento do novo coronavírus quase totalmente cheios, sobretudo no sertão do estado que registra 95% dos leitos de UTI ocupados;

**Considerando** também que o município de Bom Jesus faz fronteira com os municípios de Cajazeiras, Cachoeira dos Índios, Ipumirim e Santa Helena, esses dois últimos decretaram lockdown e fechamento total devido a grave situação de saúde nos seus territórios e, conseqüentemente, em virtude da proximidade e do comércio no município de Bom Jesus permanecer aberto pela baixa incidência de casos, muitos consumidores dos municípios fronteiriços, principalmente aqueles que estão fechados vêm até Bom Jesus para realizar suas compras, transações bancárias e etc. ocasionando um grande fluxo de pessoas advindo de outras localidades ocasionando a maior disseminação do vírus, sendo assim resolve:

**Art. 1º.** Decretar novas regras de funcionamento em todas as atividades no território municipal do dia **01 de junho ao dia 06 de junho de 2021**, cujo funcionamento passam a ser o seguinte:

1. Posto de combustível, só poderá funcionar com serviço exclusivo de venda de combustível, sem restrição de horários, não podendo comercializar loja de conveniências e bebidas alcoólicas;

2. Farmácias com exclusividade para venda de medicamentos, sem restrição de horários, com público máximo de 03 pessoas no interior do estabelecimento;

3. Serviços públicos deverão funcionar apenas alguns setores da secretaria saúde do município (Unidade básica Eliza Bandeira – sede, Unidade Básica Leopoldina Cartaxo no Distrito) (centro covid das 17:00 às 21:00 horas) e serviços de urgência e, ou emergência;

4. Supermercados, mercadinhos, açougues, padarias e casas de frutas poderão funcionar por se tratarem de serviços essenciais, com as seguintes regras:

a) Supermercados de grandes portes, poderão funcionar com capacidade máxima de 10 clientes por vez no interior do estabelecimento, só podendo entrar uma próxima pessoa quando sair outra;

b) Para mercadinhos, açougues e casas de frutas o limite máximo é de 03 clientes por vez no interior do estabelecimento;

c) Padarias podem funcionar de forma presencial para retirada e delivery;

d) Casas lotéricas e serviços bancários devem funcionar apenas com 02 pessoas no interior dos estabelecimentos e fora devem ser filas indianas com distanciamento mínimas de 1,5 metros entre as pessoas;

e) Todos os serviços e comércios citados não terão restrição de horários com exceção dos finais de semana que deverão fechar as 17:00 horas;  
f) Oficinas (borracharias), deverão funcionar com distanciamento considerável seguro, sem aglomeração em suas calçadas e com no máximo 02 pessoas em seu interior.

5. Todos os demais setores da administração pública deverão manter-se fechados ao público, com atendimento prioritariamente remoto, somente casos de extrema urgência, com exceção daqueles setores que não podem parar (saúde, Desenvolvimento humano, limpeza urbana e abastecimento de água);

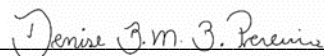
a) Ressalvado o Processos licitatórios que já estavam com suas datas marcadas para ocorrer, especificamente Tomada de Preços nº 0003/2021 da Limpeza Pública do município, que havia sido marcado, que deverão ocorrer em sala própria, com a adoção dos protocolos sanitários setoriais, devendo 01 (um) representante de cada empresa participante realizar cadastro junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, com 48 horas de antecedência ao certame, não podendo, sob hipótese alguma, permanecerem no interior da prefeitura municipal antes do horário estabelecido para ocorrer o processo, obrigatório o uso de máscaras no interior da prefeitura;

6. Serviços não essenciais, estabelecimentos de serviço e comércio deverão paralisar suas atividades até o final deste decreto;

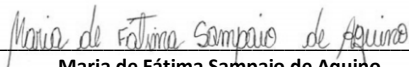
**Art. 2º.** Todas as regras e orientações sobre uso de máscara, álcool 70%, distanciamento mínimo de 1,5 metros em ambientes públicos e demais orientações estabelecidas em decretos anteriores devem ser mantidas;

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB, 01 de junho de 2021.



**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**  
Prefeita Constitucional



**Maria de Fátima Sampaio de Aquino**  
Secretária Municipal de Saúde